



# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 366, DE 2017

(Do Sr. Andres Sanchez e outros)

Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta parágrafo ao art. 206 da Constituição Federal.

#### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 206 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se para § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 206
IV – gratuidade do ensino público nos estabelecimentos

oficiais de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

.....

§ 2º O pagamento dos custos do ensino superior ministrado nos estabelecimentos oficiais será proporcional ao nível socioeconômico do estudante, admitida a possibilidade de pagamento sob a forma de prestação de serviço profissional, nos termos da lei, e assegurada a gratuidade para o estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola pública ou como bolsista integral em escola particular".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O País enfrenta ainda a necessidade de grande esforço para qualificar a educação básica pública oferecida às crianças e jovens. O esforço de universalização de acesso precisa ser seguido de um significativo avanço na qualidade. Isso implica disponibilidade de recursos e sua boa aplicação.

Por outro lado, boa parte dos estudantes nas instituições públicas de educação superior detém os necessários meios econômicos para seu financiamento, ainda que parcial. Face às imensas necessidades de educação básica pública, é questionável que o Estado siga financiando integralmente os estudos superiores dos estudantes com capacidade privada de fazê-lo.

Os recursos assim obtidos certamente não cobrem todos os custos das instituições públicas que, além do ensino, dedicam-se à pesquisa e à extensão. Podem representar, porém, importante contribuição para seu custeio.

É preciso ponderar, contudo, o imperativo de critérios de justiça

3

distributiva. É indispensável considerar a capacidade de renda de cada estudante e

de suas famílias. Um critério básico é o de assegurar a gratuidade, na educação

superior pública, àqueles que cursaram todo o ensino médio na escola pública ou

como bolsista integral na escola particular.

Cabe também admitir a possibilidade de contraprestação pela

prestação de serviço profissional. Essa alternativa dá ao Estado um relevante meio

para o desenvolvimento de políticas sociais de alocação de profissionais para

atendimento a necessidades de regiões mais carentes.

Estas as razões que justificam a apresentação da presente Proposta

de Emenda Constitucional, para cuja aprovação conto com o apoio dos ilustres

Pares.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2017.

**Deputado ANDRES SANCHEZ** 



#### **CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS**

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0366/17

Autor da Proposição: ANDRES SANCHEZ E OUTROS

Data de Apresentação: 05/10/2017

Ementa: Dá nova redação ao inciso IV e acrescenta parágrafo ao art. 206 da

Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	200
Não Conferem	007
Fora do Exercício	001
Repetidas	073
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	281

#### **Confirmadas**

1	ADALBERTO CAVALCANTI	AVANTE	PΕ
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	ADEMIR CAMILO	PODE	MG
4	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
8	ALEX CANZIANI	PTB	PR
9	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
11	ALIEL MACHADO	REDE	PR
12	ALUISIO MENDES	PODE	MA
13	ANA PERUGINI	PT	SP
14	ANDRÉ ABDON	PP	AP
15	ANDRÉ AMARAL	PMDB	РΒ
16	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PΕ
17	ANDRES SANCHEZ	PT	SP
18	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
19	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
20	ARIOSTO HOLANDA	PDT	CE
21	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
22	ASSIS CARVALHO	PT	PΙ
23	ASSIS MELO	PCdoB	RS
24	ÁTILA LIRA	PSB	PΙ

٥-	DAGELAD	DODE	D.4
	BACELAR	PODE	BA
26	BEBETO	PSB	BA
27	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
28	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
29	BETINHO GOMES	PSDB	PΕ
30	BETO FARO	PT	PA
31	BILAC PINTO	PR	MG
	CABUÇU BORGES	PMDB	AP
	CAETANO	PT	
33			BA
34		PR	SP
35	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
36	CARLOS GOMES	PRB	RS
37	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PODE	TO
38	CARLOS MANATO	SD	ES
39	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
40	CELSO JACOB	PMDB	RJ
41	CELSO MALDANER	PMDB	SC
42	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
43	CESAR SOUZA	PSD	SC
44	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
45		PR	PR
46		PRB	MA
	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
47	3		
48	COVATTI FILHO	PP	RS
49	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
50	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
51	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
52	DANIEL VILELA	PMDB	GO
53	DAVIDSON MAGALHÃES	PCdoB	BA
54	DÉCIO LIMA	PT	SC
55	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
56	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG
57	DELEY	PTB	RJ
58	DIEGO GARCIA	PHS	PR
59	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
60	DIMAS FABIANO	PP	MG
61	DOMINGOS NETO	PSD	CE
62	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
	DR. SINVAL MALHEIROS		SP
63		PODE	
64	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
65	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
66	EDUARDO CURY	PSDB	SP
67	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
68	ENIO VERRI	PT	PR
69	ERIKA KOKAY	PT	DF
70	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
71	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
72	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
73	EXPEDITO NETTO	PSD	RO

74 75 76 77 78 79 80 81 82 83	_	PSD PSDB PP PROS PDT DEM PP SD PSDB PSC	SE GO SP RJ BA RJ MG CE MS SP
84	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
85	GOULART	PSD	SP
86	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
87	HELDER SALOMÃO	PT	ES
88	HEULER CRUVINEL	PSD PMDB	GO
89 90	HILDO ROCHA HUGO LEAL	PSB	MA RJ
91	JAIME MARTINS	PSD	MG
92	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
93	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
94	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
95	JOÃO DANIEL	PT	SE
96	JORGE SOLLA	PT	ВА
97	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
98	JOSÉ MENTOR	PT	SP
99	JOSÉ ROCHA	PR	BA
100	JOSE STÉDILE	PSB	RS
101		PTB	PA
	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
	JÚLIO CESAR	PSD	PI
	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
	JUNIOR MARRECA LAERTE BESSA	PEN PR	MA
	LAUDIVIO CARVALHO	SD	DF MG
	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
	LUANA COSTA	PSB	MA
	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
114	LUIZ CARLOS RAMOS	PODE	RJ
115	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
116	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
117	MAIA FILHO	PP	PΙ
	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
	MARCELO CASTRO	PMDB	ΡI
	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
	MARCO ANTÔNIO CABRAL	PMDB	RJ
122	MARCO MAIA	PT	RS

	MARCON MARCUS VICENTE	PT PP	RS ES
	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
	MAURO LOPES	PMDB	MG
	MAURO MARIANI	PMDB	SC
	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
	MILTON MONTI	PR	SP
131	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
132	MOISÉS DINIZ	PCdoB	AC
133	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
134	NELSON MEURER	PP	PR
135	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
136	NILTO TATTO	PT	SP
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL
	ODORICO MONTEIRO	PSB	CE
	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
	PADRE JOÃO	PT	MG
	PASTOR EURICO	PHS	PE
	PATRUS ANANIAS	PT	MG
	PAULÃO PAULO AZI	PT	AL
	PAULO AZI	DEM	BA
	PAULO FEIJÓ PAULO FREIRE	PR PR	RJ SP
	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PEDRO VILELA	PSDB	AL
	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
158	REMÍDIO MONAI	PR	RR
159	RENATA ABREU	PODE	SP
160	RENATO ANDRADE	PP	MG
161	RENZO BRAZ	PP	MG
162	RICARDO TEOBALDO	PODE	PΕ
163	ROBERTO ALVES	PRB	SP
	ROBERTO BRITTO	PP	BA
	ROBERTO GÓES	PDT	AP
	ROCHA	PSDB	AC
	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
1/1	RONALDO FONSECA	PROS	DF

172	RONALDO LESSA	PDT	AL
173	RONALDO MARTINS	PRB	CE
174	ROSINHA DA ADEFAL	AVANTE	AL
175	RUBENS OTONI	PT	GO
176	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
177	SEVERINO NINHO	PSB	PΕ
178	SILVIO TORRES	PSDB	SP
179	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
180	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
181	TAKAYAMA	PSC	PR
182	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
183	ULDURICO JUNIOR	PV	BA
184	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
185	VALADARES FILHO	PSB	SE
186	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
187	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
188	VANDER LOUBET	PT	MS
189	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
190	VICENTE CANDIDO	PT	SP
191	VICENTINHO	PT	SP
192	VICTOR MENDES	PSD	MA
193	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
194	WALDENOR PEREIRA	PT	BA
195	WILSON FILHO	PTB	PB
196	WLADIMIR COSTA	SD	PA
197	ZÉ CARLOS	PT	MA
198	ZÉ GERALDO	PT	PA
199	ZÉ SILVA	SD	MG
200	ZECA DO PT	PT	MS

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

#### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

# TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

#### Seção I Da Educação

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
  - IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)
  - VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
  - VII garantia de padrão de qualidade.
- VIII piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação

de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (*Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006*)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996*)

<u>1996)</u>											
	§ 2° O	disposto	neste a	artigo a	plica-se	às in	stituições	de p	esquisa	científica	ıe
tecnológica			_								
											••••